



DOM - Magalhães de Almeida, Qua, 12 de Jul de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1143

## **Diário Oficial do Município** **Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

Raimundo Nonato Carvalho

**Nome do Vice-prefeito**

Rafael Santos Silva

**Responsável Técnico**

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

### LEI N.º 572/2023

#### OBRIGA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ALÇADA MUNICIPAL A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10% DAS QUESTÕES REFERENTES A CONHECIMENTOS CONCERNENTES AO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município ficarão obrigados a incluírem o mínimo de 10% (dez por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao município de Magalhães de Almeida.

**Art. 2º** - Serão considerados temas referentes ao município àqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais e outros que poderão ser regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 06 de julho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 99d50f18d2a0ec04dd24a3c8c35eaefec4b0615a

### LEI N.º 570/2023

#### Dispõe sobre a jornada de trabalho e intervalos de descanso para os servidores públicos municipais ocupantes de Cargo de Vigia e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho para os cargos e empregos públicos de vigias pertencentes ao quadro de servidores do município, com respaldo no interesse público na forma que especifica.

**Art. 2º** - Para todos os ocupantes do cargo de vigia, integralmente dos quadros deste município, deverá ser obrigatória o respeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - O trabalho excedente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Fica estipulada a existência nos quadros deste município, para os ocupantes do cargo de vigia, a jornadas descritas a seguir:

**§1º** - de 08 (oito) horas de trabalho por dia, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

**§2º** - de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais

será concedido tempo de 36 (trinta e seis) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

**§3º** - de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais será concedido tempo de 72 (setenta e duas) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

**Art. 4º** - Em todas as jornadas dispostas no art. 2º, observar-se-á o regime de compensação devendo ser respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

**§1º** - Nos meses em que eventualmente a carga horária mensal exceder 180 horas, buscando a preservação da saúde dos servidores, será concedida 1 (uma) folga mensal.

**§2º** - Os feriados laborados serão compensados com folga, que será concedida em 30 dias após o dia laborado. Caso não seja possível a concessão da folga no período mencionado, tal dia deverá ser remunerado como hora extra.

**Art. 5º** - A categoria aqui tratada (Vigia), deverá receber o pagamento do adicional noturno de 25% e das horas extras de 50%, quando cabíveis.

**Art. 6º** - A determinação de qual tipo de jornada de trabalho deverá ser adotada pelo servidor, deverá, primordialmente, ser definida pela autoridade superior daquele, podendo, a depender do caso concreto, ser objeto de acordo, desde que, obrigatoriamente, observado o interesse público em questão.

**Parágrafo Único** - A escola de plantões dos servidores ocupantes do cargo de vigia, deverá ser elaborada pela autoridade responsável pela Secretaria onde o servidor estiver lotado oficialmente.

**Art. 7º** - A todos os ocupantes do cargo de vigia, integrantes dos quadros deste município, deve ser garantido o pagamento do décimo terceiro salário e das férias, na forma estabelecida no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Magalhães de Almeida - MA.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da municipalidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 06 de julho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: c9411d06ca4ac19624cf28399ca4009bfd094b96

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230314003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.

Onde se lê: “VALOR: R\$ 508.849,22 (Quinhentos e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)”,  
Leia-se: “VALOR: R\$ 885.245,22 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)”.

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 98d01892458b991890e7ecf4c92fcc1b60e47e7b

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230314002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.

Onde se lê: “VALOR: R\$ 232.934,04 (duzentos e trinta e dois

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)",  
**Leia-se:** "VALOR: R\$ 232.834,04 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)".  
Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: 59bffc5f37f2f4e2bf33ee3153a8745c600488c2

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230314001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.  
**Onde se lê:** "VALOR: R\$ 483.189,83 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)",  
**Leia-se:** "VALOR: R\$ 453.189,83 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)".  
Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: 6631c182625e46425b034b0aa40cddb07e0f5bf1

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º 20220315003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.  
**Onde se lê:** "VALOR: R\$ 508.849,22(quinhetos e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)",  
**Leia-se:** "VALOR: R\$ 885.245,22 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)".  
Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: a510a10c6ff1a12fd3e9732f0a43f1187a51703a

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º 20220315002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.  
**Onde se lê:** "VALOR: R\$ 232.934,04 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)",  
**Leia-se:** "VALOR: R\$ 232.834,04 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)".  
Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: 243202ba94563e0d329faf72c2f7cc7c27c37eda

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º 20220315001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.  
**Onde se lê:** "VALOR: R\$ 483.189,83 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)",  
**Leia-se:** "VALOR: R\$ 453.189,83 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)".  
Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: c1472cc6cb94d2c49c52ed188eacd1533c474398

### LEI N.º 569/2023

#### CRIA O PROGRAMA DE HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA PREPARAÇÃO DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 02 (duas) horas gratuitas de Horas de Máquinas Agrícolas para Preparação de Terra para o Plantio em Apoio ao Homem do Campo e Produtores Rurais do município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, proporcionando a ampliação da área produtiva.

**Parágrafo Único.** - As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

**Art. 3º** - Para Usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

**I** - Ser eleitor do Município de Magalhães de Almeida;

**II** - O proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao PRONAF (CAP);

**III** - Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, comprovado mediante apresentação do CAF;

**IV** - Deverá estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

**V** - Realizar Solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente;

**VI** - Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;

**VII** - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos prédios, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente;

**VIII** - Deverá haver disponibilidade dos equipamentos;

**IX** - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente; e

**X** - Serão atendidas todas as solicitações de comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

**Parágrafo Único** - Os interessados terão o tempo de janeiro a maio para requerer o serviço junto a Secretaria competente, e o Município tem o tempo de julho a dezembro para executar o serviços requeridos.

**Art. 4º** - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

**Art. 5º** - Os serviços objeto desta Lei deverão ser concedidos uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

**Art. 6º** - É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exigem licença.

**Art. 7º** - O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 8º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados por Dotação Orçamentária Própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 28 de junho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: eb62df807ab10764e3adc83872aee7ef4286f5fc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



**Raimundo Nonato Carvalho**

Prefeito

**Rafael Santos Silva**

Vice-Prefeito

**Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB**

Responsável técnico

[prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br](mailto:prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.